

LEI Nº. 2.961.

DE: 05 DE JUNHO DE 2012

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

desta Prefeitura Lei 2961

no período de 05/06/12 a 31/06/12

Goianésia, ____ de ____ de ____

“ Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 2.951, de 20 de abril de 2012.”

Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás,

aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Os dispositivos abaixo, todos da Lei nº. 2.951, de 20 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.

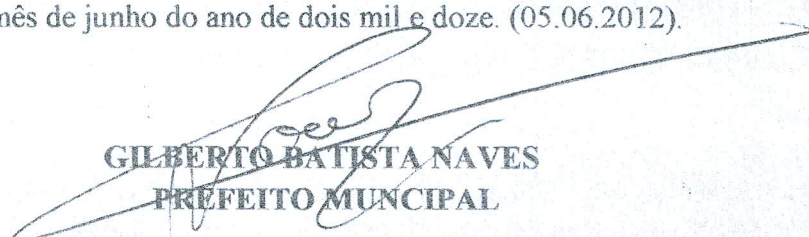
§ 2º. Antes da nomeação de qualquer pessoa para ocupar algum dos cargos referidos no *caput* deverá ser exigido do postulante ao cargo a apresentação de certidões atualizadas das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, bem como a apresentação de declaração mencionando expressamente não ter sofrido condenação em decorrência dos crimes nominados.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação dos documentos de que trata o § 2º, do art. 1º, pelo interessado, para exonerar o Secretário, Superior ou Diretor que tenha contra si a condenação de que trata o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único – Os atuais ocupantes dos cargos, referidos no *caput* do art. 1º, terão prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação dos documentos de que trata o § 2º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (05.06.2012).



GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL